



**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



**Tribunal  
Regional  
Eleitoral-GO**

**TERMO DE ADESÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA JUÍZA DIRETORA DO FÓRUM DA COMARCA DE CAVALCANTE, E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA JUÍZA ELEITORAL DA ZONA 099, VISANDO O OFERECIMENTO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DOS PONTOS DE INCLUSÃO DIGITAL DA COMUNIDADE QUILOMBOLA KALUNGA VÃO DO MOLEQUE, DA COMARCA DE CAVALCANTE, PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, ~~inscrito no CNPJ sob o nº 02.050.330/0001-17~~, neste ato representado pela **JUÍZA DIRETORA DO FÓRUM DA COMARCA DE CAVALCANTE**, Isabela Rebouças Maia, inscrita no CPF sob o nº 047.420.255-04, com sede da comarca localizada na Praça Diogo Telles, 198, Centro, CEP 73.790-000 e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.526.875/0001-45, com sede na Praça Cívica, nº 300, Centro, Goiânia/GO, doravante denominado TRE-GO, neste ato representado pela Juíza Eleitoral da 99º Zona Eleitoral de Cavalcante GO, Isabela Rebouças Maia, inscrita no CPF sob o nº 047.420.255-04, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a adesão dos serviços do Tribunal Regional Eleitoral aos Pontos de Inclusão Digital, com a finalidade de prestar atendimento presencial e fornecer serviços disponíveis no site do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, conforme rol exaustivo abaixo:

- I. Apoio na realização de atos processuais, como depoimentos de partes, de testemunhas e de outros colaboradores da justiça, ~~por~~

do processo, através de link do Zoom ou sistemas similares, dos processos em trâmite na Zona Eleitoral 099;

II. Fornecimento de certidões e declarações de trabalho geradas automaticamente pelos serviços disponíveis no site do Tribunal Superior Eleitoral.

III. Solicitar ao cartório eleitoral a emissão de certidões indisponíveis no site do TSE e Declaração de Trabalho Eleitoral (DTE) para mesário(a)/colaborador(a) que trabalhou além do domingo das Eleições e/ou que fez treinamento presencial somente);

IV. Impressão da 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> via do Título Eleitoral no site do TSE;

V. Auxílio na emissão de guias de recolhimento de multas eleitorais e encaminhamento do comprovante de pagamento para a zona eleitoral proceder à respectiva baixa;

VI. Auxílio no preenchimento de pedidos no TítuloNet de **TRANSFERÊNCIA** e **REVISÃO ELEITORAL**;

a) Em caso de **ALISTAMENTO** (primeiro título de eleitor), encaminhar o(a) eleitor(a) para a zona eleitoral e orientar sobre quais documentos deve apresentar;

b) Em caso de **TRANSFERÊNCIA**: preencher o TítuloNet somente após contato com o cartório, o qual verificará a existência ou não de coleta biométrica;

c) Em caso de **REVISÃO ELEITORAL**: após contato com o cartório, o qual verificará a existência ou não de coleta biométrica, preencher o TítuloNet e anexar comprovante, conforme o tipo de revisão solicitada (ex.: revisão de dados cadastrais, mudança de endereço, estado civil etc.);

VII. Encaminhar documentos destinados à sede da Zona Eleitoral à qual se vincula por meio do e-mail cezon099@tre-go.jus.br ou pelo whatsapp da zona;

VIII. Consultar número do Título Eleitoral (Site TSE em autoatendimento eleitoral), fornecendo apenas e tão somente ao próprio(a) eleitor(a), cuja identidade seja devidamente comprovada;



1.2 O Ponto de Inclusão Digital (PID) funciona no endereço da **Colégio Estadual Quilombola Kalunga Prof. José Cabral de Araújo (sede), Zona Rural, Cavalcante/GO**, distante **78 km** da sede de Comarca.

1.3 É VEDADO o uso do ELO (cadastro nacional de eleitores) para a realização das operações RAE de alistamento, transferência e revisão eleitoral pelos postos de atendimento, podendo apenas auxiliar com o preenchimento dos pedidos do TÍTULO NET (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/>) que posteriormente serão analisados pelo Cartório Eleitoral de Cavalcante, nos termos da cláusula 1.1.

1.4 É PROIBIDA a expedição de certidões e declarações manuais pelos atendentes dos postos relativas a situações eleitorais, sendo autorizada apenas a emissão de certidões geradas automaticamente no site do TSE (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidores-eleitor>).

1.5 Os atendentes dos postos **não serão autorizados a fornecer dados pessoais dos eleitores a terceiros ou listagem de eleitores**, sob a pena de violação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Em caso de dúvida a respeito da autorização para a prática de qualquer atividade, cabe ao atendente entrar em contato com a Zona Eleitoral para dirimir a questão.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **2.1. DO(A) JUIZ(A) DIRETOR(A) DO FÓRUM**

2.1.1. Disponibilizar a estrutura dos Pontos de Inclusão Digital (PIFs) para realização de atos de competência do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás;

2.1.2 Divulgar a parceria nos canais oficiais do TJGO para conhecimento da população e dos integrantes do sistema de justiça;

2.1.3 Designar ao menos 01 colaborador(a) como responsável pelas atividades da Justiça Eleitoral no Ponto de Inclusão Digital, sem prejuízo às atividades normalmente desempenhadas;

2.1.4 Garantir a estrutura física necessária à prestação dos serviços pelo parceiro.

### **2.2. DA ZONA ELEITORAL**

2.2.2. Divulgar a parceria em seus canais oficiais para conhecimento da população e dos integrantes do sistema de justiça.

2.2.3. Promover a capacitação do(s) colaborador(es) responsável(eis) pelas atividades do Ponto de Inclusão Digital, em relação aos serviços prestados sob sua responsabilidade;

2.2.4 Supervisionar as atividades desempenhadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS**

3.1. As despesas referentes à implantação e ao funcionamento do Ponto de Inclusão Digital serão suportadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

3.2 O presente instrumento não implica a transferência de recursos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. O regular funcionamento do Ponto de Inclusão Digital será fiscalizado pelo(a) Juiz(a) Diretor(a) do Fórum da Comarca de Cavalcante e pelo(a) Juiz(a) Eleitoral responsável pela zona.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

5.1. O presente instrumento poderá ser alterado, havendo interesse das partes, por meio de Termos Aditivos, respeitada a legislação aplicável.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO**

6.1. O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência deste instrumento será indeterminada.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

- 8.1. Compete ao(à) Juiz(a) Diretor(a) do Fórum, no prazo de 5 (cinco) dias da assinatura do Termo de Adesão, oficiar à Presidência do Tribunal de Justiça, com cópia do ato, comunicando a instrumentalização da parceria.
- 8.2 Compete ao(à) Juiz(a) Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias da assinatura do Termo de Adesão, oficiar a Presidência do Tribunal Regional Eleitoral, com cópia do ato, comunicando a instrumentalização da parceria

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

- 9.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral da presente parceria, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento injustificado de quaisquer das cláusulas pactuadas.
- 9.2. A rescisão consensual ocorrerá quando as partes resolverem pôr fim à relação de parceria, devido à falta de interesse, por meio de decisão aceita por ambos, e sua materialização deverá ser formalizada por meio de Termo de Rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

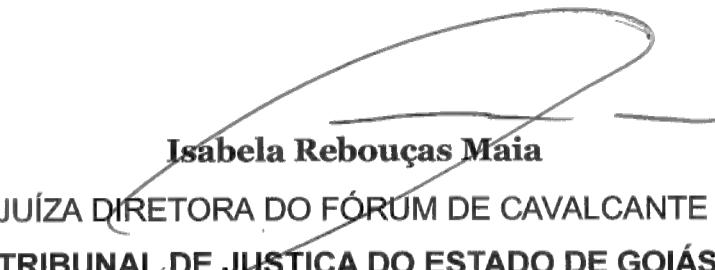
- 10.1. As reclamações, notificações e petições sobre o presente termo de parceria serão feitas por escrito e remetidos aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.
- 10.2. Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução desta parceria serão dirimidos pelas partes, mediante aditivos, caso seja necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

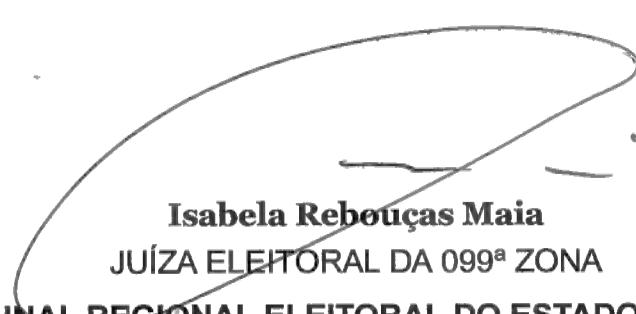
- 11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de (localidade), para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação ou execução deste instrumento.

11.2. E, para a firmeza e validade do que ficou pactuado, foi lavrado o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Cavalcante/GO, 29 de outubro de 2025.

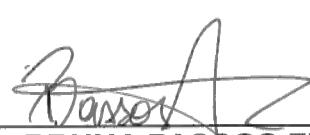


**Isabela Reboças Maia**  
JUÍZA DIRETORA DO FÓRUM DE CAVALCANTE  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS



**Isabela Reboças Maia**  
JUÍZA ELEITORAL DA 099ª ZONA  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

Testemunhas:



**1. BRUNA PASSOS FERREIRA - CPF N°. 712.576.931-22**



**2. GUSTAVO FERNANDO TORRES MAGALHÃES - CPF N° 046.067.341.67.**